

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 24534/2008

Considerando que o Acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 12 de Junho de 2008, no qual a República Portuguesa foi declarada parte vencida, decidiu no sentido de:

«Ao manter em vigor uma taxa reduzida de 5% do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às portagens cobradas pela travessia rodoviária do Tejo em Lisboa, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto nos artigos 12.º e 28.º da Sexta Directiva n.º 77/388/CEE, do Conselho, de 17 de Maio, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios.»

Considerando a necessidade de se iniciarem negociações com a concessionária por forma a cumprir-se o determinado pelo supra-referido acórdão, determina-se, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, o seguinte:

1 — A constituição da comissão de negociação da alteração ao contrato de concessão da LUSOPONTE, constituída pelos seguintes elementos:

- a) Coordenador: Luís Ferreira;
- b) Membro efectivo: Rui Filipe Moura Gomes, indicado pelo Ministro de Estado e das Finanças;
- c) Membro efectivo: Nuno Ivo Gonçalves, indicado pelo Ministro de Estado e das Finanças;
- d) Membro efectivo: Pedro Silva Costa, indicado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- e) Membro efectivo: Rui Manteigas, indicado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- f) Membro suplente: Rui Campos Laires, indicado pelo Ministro de Estado e das Finanças;
- g) Membro suplente: Pedro Durão Lopes, indicado pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A participação na presente equipa de projecto não confere direito a qualquer remuneração adicional, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento repartidas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.

3 — O apoio administrativo ao funcionamento da comissão é prestado pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

29 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho normativo n.º 51/2008

O Decreto-Lei n.º 221/2007, de 29 de Maio, diploma que definiu a missão e as atribuições do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., adiante designado por IDT, I. P., determinou que a organização interna deste Instituto seria prevista nos seus estatutos, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio.

Os estatutos do IDT, I. P., prevêem a possibilidade de, por regulamento interno, operar a desagregação dos departamentos dos serviços centrais por unidades funcionais, bem como definir as equipas que irão constituir as suas unidades de intervenção local e delimitar a área de intervenção territorial destas.

Assim:

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 12.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e dos n.ºs 3 e 8 do artigo 1.º e do artigo 9.º, ambos dos estatutos do IDT, I. P., aprovados pela Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, determina-se o seguinte:

É aprovado o Regulamento Interno do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, I. P., anexo ao presente despacho.

15 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

ANEXO

### Regulamento de Organização e Funcionamento do IDT, I.P.

#### CAPÍTULO I

#### Unidades Funcionais dos Departamentos Centrais

Artigo 1.º

##### Departamento de Intervenção na Comunidade

1 O Departamento de Intervenção na Comunidade (DIC) é constituído por três unidades funcionais, designadas por Núcleo de Prevenção (NP), Núcleo de Redução de Danos (NRD) e Núcleo de Atendimento e Informação (NAI), dirigidas cada uma por um Responsável de Núcleo, cargo de direcção de nível 3.

2 Ao Núcleo de Prevenção (NP) cabe o exercício das competências definidas nas alíneas a), b), c), d), e), g), h) e i) do artigo 3.º dos estatutos do IDT, I.P., no que respeita à prevenção.

3 Ao Núcleo de Redução de Danos (NRD) cabe o exercício das competências definidas nas alíneas a), b), c), d), e), g), h) e i) do artigo 3.º dos estatutos do IDT, I.P., no que respeita à redução de riscos e minimização de danos.

4 Ao Núcleo de Atendimento e Informação (NAI) cabe o exercício das competências definidas nas alíneas a), e), f), g), h) e i) do artigo 3.º dos estatutos do IDT, I.P., no que respeita ao atendimento e informação.

Artigo 2.º

##### Departamento de Tratamento e Reinserção

1 O Departamento de Tratamento e Reinserção é constituído por três unidades funcionais, designadas por Núcleo de Tratamento (NT), Núcleo de Reinserção (NR) e Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF), dirigidas cada uma por um Responsável de Núcleo, cargo de direcção de nível 3.

2 Ao Núcleo de Tratamento (NT) cabe o exercício das competências definidas nas alíneas a) a h) e l) do artigo 4.º dos estatutos do IDT, I.P., no que respeita ao tratamento.

3 Ao Núcleo de Reinserção (NR) cabe o exercício das competências definidas nas alíneas a) a h) e l) do artigo 4.º dos estatutos do IDT, I.P., no que respeita à reinserção.

4 Ao Núcleo de Licenciamento e Fiscalização (NLF) cabe o exercício das competências definidas nas alíneas i), j) e l) do artigo 4.º dos estatutos do IDT, I.P., no que respeita ao licenciamento e fiscalização.

5 Junto do Departamento de Tratamento e Reinserção funciona o Conselho Clínico Interno, ao qual não é aplicável estatuto remuneratório específico, presidido pelo Director do Departamento, que é simultaneamente o Director Clínico Nacional, e constituído pelos responsáveis clínicos regionais, e ainda, caso o Director assim o determine, por especialistas das áreas em discussão, nomeadamente do álcool e outras dependências, que deverá ser convocado sempre que se trate de aprovar linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação dos programas e projectos terapêuticos.

6 No Departamento existirá um Coordenador Nacional de Enfermagem, a designar pelo Conselho Directivo de entre os enfermeiros supervisores e enfermeiros-chefes do IDT, I.P., a quem compete coordenar o planeamento, a implementação e a avaliação dos cuidados e dos profissionais de enfermagem, nos termos da legislação em vigor.

7 No Departamento existirá igualmente um Coordenador Nacional de Serviços Farmacêuticos, a quem compete coordenar as actividades relacionadas com a aquisição e distribuição de produtos farmacêuticos, bem como a articulação com entidades externas, nos termos da legislação aplicável.

8 Ao Coordenador Nacional de Enfermagem e ao Coordenador Nacional de Serviços Farmacêuticos não é aplicável estatuto remuneratório específico.

Artigo 3.º

##### Departamento de Planeamento e Administração Geral

1 O Departamento de Planeamento e Administração Geral (DPAG) é constituído por quatro unidades funcionais, designadas por Núcleo de Gestão Económica e Financeira (NGEF), Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (NGRH), Núcleo de Informática (NI) e Núcleo de Gestão e Planeamento (NGP), dirigidas cada uma por um Responsável de Núcleo, cargo de direcção de nível 3.

2 Ao Núcleo de Gestão Económica e Financeira (NGEF), que poderá ser constituído por equipas, no máximo de duas, cabe o exercício das